



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Decreto Administrativo nº. 1857/2023

**Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibertioga, nos uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição da República segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer **natureza** incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897.

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa emitida pela Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, sendo a sua última alteração a IN 2145/2023, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam obrigados, a partir de 06 de novembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga/MG, 30 de outubro de 2023.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal